





Número: **0801498-18.2018.8.18.0026**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Campo Maior**

Última distribuição : **10/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Seguro, Obrigaçāo de Fazer / Não Fazer**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>MARIA DE NAZARE ARAUJO COSTA (AUTOR)</b>	<b>IDERLENE BRAGA CAMPOS (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13052 630	11/11/2020 14:39	<a href="#"><u>2579654_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u></a>	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI

Processo: 08014981820188180026

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA DE NAZARE ARAUJO COSTA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta invalidez da parte autora.

3- A invalidez é permanente parcial  
4- O grau de invalidez parcial é  
pelo menos 50%  
de 50%

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde ao pagamento efetuado administrativamente na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), não havendo de se falar em complementação de indenização.



## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3150751459      **Cidade:** Capitão de Campos      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** MARIA DE NAZARE ARAUJO COSTA      **Data do acidente:** 11/04/2015      **Seguradora:** Companhia Mutual de Seguro

### PARECER

**Diagnóstico:** TRAUMA CONTUSO EM JOELHO ESQUERDO ( RNM DE 7/07/2015: DERRAME ARTICULAR, LESÃO PARCIAL DO LIGAMENTO CRUZADO ANTERIOR ).

**Descrição do exame** EDEMA RESIDUAL EM JOELHO ESQUERDO, LIMITAÇÃO MÉDIA DA FLEXO EXTENSÃO DO JOELHO ESQUERDO. **médico pericial:**

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CONSERVADOR, USO DE TUBO GESSADO, MEDICAÇÃO, FISIOTERAPIA, ALTA MÉDICA.

**Sequelas permanentes:** APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO JOELHO ESQUERDO.

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 18/09/2015

**Conduta mantida:**

**Observações:**

**Médico examinador:** GUSTAVO CARLOS CALCENA AGUERO

**CRM do médico:** 52359880

**UF do CRM do médico:** RJ

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		<b>Total</b>	<b>12,5 %</b>	<b>R\$ 1.687,50</b>

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 11/11/2020 14:39:06  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111114390645400000012346172>  
Número do documento: 20111114390645400000012346172

Num. 13052630 - Pág. 2

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA:

22/09/2015

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

1.687,50

### \*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MARIA DE NAZARE ARAUJO COSTA

BANCO: 001

AGÊNCIA: 00106-6

CONTA: 000010024852-7

---

Nr. da Autenticação 0AB322024DDCBKA2

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

CAMPO MAIOR, 10 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PI 10201**

**EDNAN SOARES COUTINHO**  
**1841 - OAB/PI**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 11/11/2020 14:39:06  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111114390645400000012346172>  
Número do documento: 20111114390645400000012346172

Num. 13052630 - Pág. 3

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 11/11/2020 14:39:06  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111114390645400000012346172>  
Número do documento: 20111114390645400000012346172

Num. 13052630 - Pág. 4